

**Decreto nº 15.746, de 6 de junho de 2001.**

*Cria a Área de Proteção Ambiental - APA dos Recifes de Corais nos Municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta dos arts. 18, “caput”, 19, VI, e 20, VII, e VIII, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** Fica declarada Área de Proteção Ambiental a região marinha que abrange a faixa costeira dos Municípios de Maxaranguape, Rio do Fogo e Touros, com a delimitação geográfica constante do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. A declaração objeto deste artigo tem como finalidade:

I - proteger a biodiversidade e a vida marinha presentes na área com ocorrência de recifes de corais e suas adjacências;

II - controlar e normatizar as práticas do ecoturismo comercial, do mergulho e da pesca local;

III - desenvolver na comunidade local, nos empreendedores e nos visitantes uma consciência ecológica e conservacionista sobre o patrimônio natural e os recursos ambientais marinhos;

IV - incentivar a utilização de equipamentos de pesca artesanal ecologicamente corretos;

V - incentivar a realização de pesquisas para a identificação e o comportamento dos organismos marinhos visando propiciar um maior conhecimento do ecossistema.

**Art. 2.º** A área referida no artigo anterior passa a denominar-se Área de Proteção Ambiental – APA dos Recifes de Corais e está inserida entre as seguintes coordenadas UTM: N – 9,443.000 m; S – 9.394.000 m; L – 266.000 m; O – 224.000 m, cujo perímetro é definido pelos pontos descritos no Memorial Descritivo (Anexo II) e mapa apresentado no Anexo I.

**Art. 3.º** Na APA dos Recifes de Corais serão permitidos os seguintes usos:

I – exclusivamente a pesca artesanal, com utilização de linha e anzol;

II – visitação aos bancos de recifes de corais;

III - o ecoturismo submarino para observação dos peixes e dos recifes de coral, utilizando equipamento autônomo ou em apnéia;

IV – a pesquisa científica de instituições com competência comprovada para o estudo de ambientes marinhos;

**Art. 4.º** Ficam proibidas as seguintes atividades:

I – pesca submarina na área de domínio dos Recifes de Corais, através de mergulho livre ou utilizando qualquer equipamento de ar comprimido;

II – captura de peixes ornamentais (peixes dos Recifes de Coral), lagostas, e qualquer organismo aquático, exceto no caso do inciso IV do art. 3º;

III – pesca de todo e qualquer organismo aquático, utilizando os seguintes aparelhos:

a) covos nos baixios de Maracajaú, do Rio do Fogo, de Cioba e do Cação;

b) redes de artefatos de pesca que possam acarretar qualquer degradação ambiental ao ecossistema Marinho local;

c) arrastos com rede de porta;

d) outros artefatos de pesca que possam acarretar qualquer degradação ambiental ao ecossistema marinho local.

IV – coleta de substrato, tal como areia, lama, rocha, algas calcárias, cascalho, corais e todo e qualquer material orgânico ou inorgânico que esteja fixo, no substrato ou pertencente ao mesmo, salvo no caso do inciso IV do art. 3º;

V – a lavagem de porões de qualquer tipo de embarcação, como também o despejo de óleo, seus derivados, outras substâncias químicas e lixo, ou poluentes em geral;

VI – alimentação de peixe, lagosta ou qualquer organismo aquático com produtos de origem industrializada.

**Art. 5.º** Para efeito de exploração comercial das atividades e usos referidos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto, deverá ser instaurado processo licitatório, na forma da lei.

**Art. 6.º** Fica constituído o Conselho Gestor da Área de Proteção Ambiental - APA dos Recifes de Corais, como instância consultiva para o planejamento estratégico da unidade.

**Art. 7.º** O Conselho Gestor da APA dos Recifes de Corais será presidido pelo Diretor Geral do IDEMA, que terá como suplente o seu substituto legal ou técnico que vier a ser designado.

**Art. 8.º** O Conselho Gestor da APA dos Recifes de Corais será composto pelo Diretor geral do IDEMA e por um membro representante de cada uma dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Secretaria de Estado do Turismo;

II – Prefeitura Municipal de Touros;

III – Prefeitura Municipal de Rio do Fogo;

IV – Prefeitura Municipal de Maxaranguape;

V – Empresários de turismo que praticam passeios marítimos na área da APA;

VI – Mergulhadores;

VII – Organização não governamental ambientalista sediada e atuante nos Municípios abrangidos pela APA;

VIII – Colônia de pescadores sediada e atuante nos Municípios abrangidos pela APA;

IX – Associação de moradores das praias dos Municípios de Touros, Rio do Fogo e Maxaranguape.

**Art. 9.º** Poderão fazer parte do Conselho Gestor da APA dos Recifes de Corais os órgãos federais com atribuições e atuação na área, bem como organismos privados de âmbito nacional ou regional, cuja participação na gestão da APA seja considerada relevante pelo Conselho.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Gestor, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto, a elaboração do seu Regimento Interno, a ser submetido à apreciação do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONEMA.

**Art. 10.** O Conselho Gestor deverá elaborar, no prazo de 120 (cento e vinte dias), após a aprovação de seu Regimento Interno, normas de caráter transitório que disciplinarão os usos e as atividades existentes na área da APA dos Recifes de Corais.

Parágrafo único. As normas de que trata o “caput” deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do CONEMA.

**Art. 11.** O Zoneamento e o Plano de Manejo da APA dos Recifes de Corais de que trata o art. 6º identificarão as áreas e seus respectivos usos, bem como definirão as condições de utilização e ocupação dessas áreas, de acordo com o que estabelecem os arts. 4º e 5º e 6º deste Decreto.

**Art. 12.** Fica suspensa, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a instalação de novas atividades, com fins comerciais, relacionadas aos usos estabelecidos nos incisos II e III do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único. No prazo de que trata o “caput” deste artigo, serão estabelecidas normas que definirão o Zoneamento e Plano de Manejo da APA dos Recifes de Corais.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 6 de junho de 2001, 113º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Lindolfo Neto de Oliveira Sales  
\* Republicado por incorreção.

**ANEXO II AO DECRETO Nº 15.476, DE 6 DE JUNHO DE 2001.  
MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO DELIMITADOR  
DA APA DOS CORAIS**

O limite da APA dos Corais tem início no Ponto P.01 localizado na linha média das marés tendo como coordenadas a latitude de  $\ddot{o}$ = 05° 09' 18" Sul e a longitude  $\ddot{e}$ = 35° 30' 00" W Gr. Segue na direção Sul/Norte até atingir o ponto P.02 de coordenadas  $\ddot{o}$ = 05° 00' 00" S e  $\ddot{e}$ = 35° 30' 00" W Gr. Deste segue na direção Oeste/Este até o Ponto P.03 de coordenadas  $\ddot{o}$ = 05° 00' 00" S e  $\ddot{e}$ = 35° 15' 00" W Gr. Seguindo a direção Noroeste/Sudeste chega ao ponto P.04 cujas coordenadas são  $\ddot{o}$ = 05° 10' 00" S e  $\ddot{e}$ = 35° 10' 00" W Gr. Do Ponto P.04 segue na direção Norte/Sul até o Ponto P.05 de coordenadas  $\ddot{o}$ = 05° 29' 24" S e  $\ddot{e}$ = 35° 10' 00" W Gr. Deste, segue então na direção Este/Oeste até chegar ao Ponto P.06 de coordenadas  $\ddot{o}$ = 05° 29' 24" S e  $\ddot{e}$ = 35° 15' 39" W Gr. Deste ponto segue acompanhando uma linha paralela à linha média das marés, seguindo o litoral na direção Sudeste/Noroeste até alcançar o Ponto P.01, origem deste perímetro.

**Observações:**

Estas coordenadas foram obtidas a partir da Carta de Navegação, folha 1 803, Canal de São Roque, de datum horizontal: "Córrego Alegre – Minas Gerais", elaborada pela Diretoria de Hidrografia e Navegação (D.H.N.) da Marinha do Brasil, 2ª Edição de 28 de agosto de 1972.

A carta contendo o traçado do perímetro da APA dos Corais pode ser consultada na Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro – SUGERCO do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA.

As coordenadas poderão ser alteradas após a efetuação de determinação mais precisa ou então quando for elaborado o Zoneamento Ambiental da APA.

**DOE Nº 10.015**

**Data: 7.6.2001**

**Pág. 1 e 2**

**DOE Nº 10.016**

**Data: 8.6.2001**

**Pág. 1**

**DOE Nº 10.018**

**Data: 12.6.2001**

**Pág. 1 e 2**